

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 303, de 9 de setembro de 2005 preconiza que os atos administrativos que decorram de vício formal deverão ser convalidados desde que não resultem prejuízo para Administração (arts. 17 e 18);

Considerando que foi constatado que a contratação em tela foi fundamentada no art. 28, §3º, I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e que deveria ter sido emitido Termo de Inaplicabilidade de Licitação e não inexigibilidade, foram expedidos os respectivos termo de anulação e termo de inaplicabilidade de licitação com a finalidade de proceder com os ajustes necessários, vide ids. 13299446 e 13348770;

Considerando que se verificou que por equívoco, no Termo de Anulação, há a menção do Contrato nº 005/2022, porém, não há ilegalidade no instrumento;

Considerando que, conforme os respectivos relatórios incluídos pelo fiscal (id. 14860999) e certificação da despesa (id. 14861239), o serviço foi prestado de forma satisfatória, na forma solicitada e pactuada em contrato;

DECIDE

CONVALIDAR o CONTRATO Nº 005/2022 (id. 12773512), retroagindo seus efeitos à 17/01/2022, para que este tenha surtido todos os seus efeitos legais.

Natal-RN, 08 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA
Diretor Vice Presidente
Matrícula 219.196-2



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, Diretor Vice-Presidente**, em 08/02/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18578946** e o código CRC **DEA8176D**.